

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF

MANUAL DO MESÁRIO 2020



Neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confederação/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confederação e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020.

Baseado na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral

PROCEDIMENTOS – MESAS ELEITORAIS

MEDIDAS PREVENTIVAS AO NOVO CORONAVÍRUS

As medidas a seguir deverão ser adotadas pelos mesários durante a realização das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme determinam as Deliberações CEF nº 57/2020 e nº 130/2020:

- Uso obrigatório de máscaras e protetores faciais, pelos mesários durante todo o período em que estiverem no local de votação, cobrindo totalmente boca e nariz, sendo bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;
- Uso obrigatório de luvas descartáveis pelos mesários durante todo o período de votação, compreendido da organização da sala de votação até o término da apuração de votos;
- Distribuição de luvas de plástico descartáveis aos eleitores no ingresso do recinto de votação;
- Promover a higienização das mãos dos eleitores com álcool gel 70% quando do ingresso na sala de votação;
- Organizar a sala de votação de modo a:
 - a) Manter o distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre os membros da mesa eleitoral;
 - b) Demarcar no chão o local em que o eleitor aguardará, com distância mínima de 2 metros, em caso de fila de espera;
 - c) Demarcar no chão a distância mínima de 1 (um) metro, entre o membro da mesa eleitoral e o eleitor;
- Promover a higienização com álcool 70% de todo material utilizado pelo eleitor, como por exemplo canetas e cabine de votação, ao término de cada voto;
- Manter o ambiente de votação arejado;
- Promover a frequente higienização com álcool 70% de locais acessíveis às mãos, como por exemplo, maçanetas de portas, mesa da cabine de votação, mesa dos trabalhos dos mesários, e teclados de computadores, se for o caso, preferencialmente, com toalhas de papel descartáveis após a limpeza;

- Fixar no ambiente de votação, o material orientativo, disponibilizado pelas Comissões Eleitorais Regionais, com atitudes preventivas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2); e
- Adotar os meios necessários para evitar aglomerações.

VOTAÇÃO

As mesas devem ser compostas, obrigatoriamente, por um presidente, um secretário, um mesário e um suplente. O presidente da mesa, obrigatoriamente, deve ser profissional registrado no Sistema Confea/Crea.

Os demais membros da mesa podem ser funcionários do Crea, inclusive os que não sejam profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, desde que ocupantes do quadro efetivo do Regional, sendo proibida a utilização de estagiários, terceirizados e cargos de livre provimento.

As competências da Mesa Eleitoral estão descritas no art. 55, do Regulamento Eleitoral:

Art. 55. Compete à Mesa Eleitoral:

- I - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - receber os votos dos eleitores;
- IV - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem no recinto de votação;
- VI - comunicar a CER as ocorrências cuja solução dela dependerem;
- VII - apurar os votos, em caso de votação manual em cédula de papel;
- VIII - julgar as impugnações de urna e/ou de voto, em caso de votação manual em cédula de papel;
- IX - elaborar a ata da eleição e o mapa de apuração, consignando todos os fatos relevantes ocorridos durante a votação;
- X - remeter todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à CER juntamente com o resultado da votação; e
- XI - todos os demais atos necessários ao regular andamento da votação.

O secretário é responsável pela localização do nome do eleitor na relação dos profissionais aptos a votar, pela lavratura da ata da votação e outros atos que se façam necessários no decorrer da votação a critério do presidente da Mesa Eleitorais. O presidente é responsável pelo bom andamento da votação e pela liberação da urna para o voto, bem como pelos procedimentos oficiais de abertura e encerramento da votação, além de coordenar todos os trabalhos.

A estrutura do local de votação deve ser montada de forma que as cabines fiquem viradas apenas para o eleitor, possibilitando que os mesários possam observar o eleitor no momento da votação, sem, contudo, ver o seu voto, que é secreto.

I – DA ABERTURA DA VOTAÇÃO

1. O recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará às 19h (dezenove horas), sem interrupção e **observado o horário local**.
2. Os membros da Mesa Eleitoral devem estar no local de votação antes das 8h do dia da eleição para preparar o local de votação, conferindo todo o material recebido da CER;
3. O presidente faz a verificação da montagem da estrutura do local de votação, coloca a urna no local determinado e aguarda o horário de abertura da votação;
4. Antes de iniciar a votação, o presidente da mesa confirma que a urna se encontra vazia na presença dos fiscais dos candidatos, presentes no momento, e, na sequência, lacra a urna. É necessário aguardar até às 8h para o início da votação; e
5. Os mesários, caso sejam eleitores, votam na mesa em que atuarem, desde que tenham constado previamente na relação de profissionais aptos a votar naquela mesa.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

1. O eleitor se dirigirá à mesa Eleitoral e entregará o documento de identificação com foto e válido em todo o território nacional:

Documentos aceitos para comprovação de identidade:

RG
CNH
Passaporte
Carteira de Trabalho
Carteira funcional expedida por órgão público
Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício da profissão;
Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista")

Inclusive os digitais:

Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e)
Documento Nacional de Identidade (DNI)
Título de Eleitor eletrônico (e-Título)

Documentos que NÃO poderão ser aceitos para comprovação de identidade:

Crachás
Carteirinha de estudante
Certidão de nascimento ou casamento
Título de eleitor no modelo convencional

2. O secretário da Mesa Eleitoral verificará se o nome do eleitor consta da relação dos profissionais aptos a votar;
3. Se o nome do eleitor constar da relação dos profissionais aptos a votar, o secretário da Mesa deve confirmar o CPF e o nome do eleitor com o documento de identificação apresentado, preenchendo o campo específico do CPF, caso não conste essa informação da relação; e
4. Na hipótese de o nome do eleitor não constar na relação dos profissionais aptos a votar, o voto somente será tomado em separado se o eleitor não constar em nenhuma outra relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea (vide o capítulo próprio do voto em separado).

III – DO ATO DE VOTAR

1. Após a identificação, o eleitor assina o Caderno de Votação, tendo seu documento retido;
2. O presidente e o secretário rubricam o verso da cédula eleitoral, e posteriormente a entregam ao eleitor, já dobrada, e encaminham o eleitor à cabine de votação, onde realizará o preenchimento do voto;
3. O eleitor dirige-se à cabine eleitoral, preenche a cédula de votação e dobra a mesma, seguindo as orientações das dobraduras, deixando visíveis as assinaturas do presidente da mesa e do secretário, depositando a cédula na urna;
4. Os mesários devem verificar visualmente, antes de o eleitor depositar a cédula na urna, se ela corresponde à cédula fornecida e, posteriormente, se a cédula foi depositada na urna; e
5. O presidente devolve o documento de identificação ao eleitor.

IV – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

1. O recebimento dos votos terminará às 19h, e após este horário, havendo eleitores presentes que não tenham votado, o presidente da mesa distribuirá senhas, e a votação continuará na ordem numérica das senhas;
2. A partir deste horário, o voto será permitido apenas aos portadores de senha;
3. Terminada a votação, o presidente da mesa declara o encerramento dos trabalhos, lacra a urna e assina o lacre junto com o secretário;

4. Em seguida, o presidente inutiliza os espaços de assinaturas em branco, na presença dos demais membros, encerrando a relação dos profissionais aptos a votar com a sua assinatura, do secretário e dos fiscais presentes, e deposita a relação no envelope para remessa de documentos à CER; e
5. O presidente da mesa lavra a Ata da Eleição, no modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Federal, e a deposita no envelope para remessa de documentos à CER.

VOTO EM SEPARADO

Os eleitores somente poderão votar nas urnas em que estiverem previamente cadastrados, em listagens fechadas, ressalvados os casos de voto em separado previstos no Regulamento Eleitoral.

Não é permitido o voto em trânsito, que se caracteriza pela possibilidade de o eleitor votar em qualquer urna no território da circunscrição do Crea.

Nos termos do regulamento eleitoral, o voto em separado se trata de uma excepcionalidade e SOMENTE é permitido, em urna específica, na ocorrência de alguma das três situações listadas abaixo:

- Se o nome do eleitor não constar da relação dos profissionais aptos a votar da respectiva mesa eleitoral. Nesse caso, deve a mesa, obrigatoriamente, antes de tomar o voto em separado, verificar se o eleitor não está inserido na listagem de aptos a votar de outra mesa. Na impossibilidade desta verificação, o voto não deve ser colhido, salvo se o eleitor comprovar a sua adimplência até 15 de junho de 2020;
- Em caso de dúvida sobre a identidade do eleitor, hipótese na qual o presidente da mesa deverá exigir outro documento ao eleitor e anotar a ocorrência em ata, tomando o voto em separado apenas se persistir a dúvida; e
- Se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral obrigatória na circunscrição do Crea (sede do Crea, Inspetorias ou escritórios e representações locais do Crea).

As urnas de voto em separado somente serão instaladas em locais de votação obrigatórios. Assim, caso não se trate de mesa para este fim, caberá ao mesário informar ao eleitor o local de votação adequado para registrar seu voto.

Os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

O presidente da mesa deverá informar ao eleitor que votar em separado sobre a possibilidade de instauração de processo ético, se constatada a hipótese de voto indevido, nos termos do art. 117, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”.

I - DA VOTAÇÃO EM SEPARADO

1. Se for o caso de voto em separado, o secretário da Mesa Eleitoral preencherá os dados do eleitor na lista de presença para voto em separado, colherá a assinatura do eleitor na folha de presença para voto em separado e anotará a ocorrência na ata da eleição;
2. O eleitor assina a lista de presença para voto em separado, para comprovar a sua presença;
3. O presidente entrega ao eleitor um envelope para depósito da cédula eleitoral, que deverá ser lacrado pelo próprio eleitor, após o voto, sem qualquer identificação;
4. O presidente escreve em um outro envelope o nome completo do eleitor e o motivo do voto em separado, que deverá ser assinado pelo próprio eleitor;
5. O eleitor deve inserir o envelope lacrado com a cédula eleitoral no envelope identificado, lacrando-o em seguida, para depósito na urna específica de votos em separado;
6. Após o encerramento dos trabalhos de votação, os mesários deverão conferir se todos os nomes constantes da lista de eleitores em separado foram anotados também na ata da eleição, com as respectivas justificativas para cada voto em separado; e
7. A apuração dos votos em separado será realizada somente na sede principal do Crea na capital do Estado, devendo as Mesas Eleitorais lacrarem a urna de voto em separado, encaminhando-a à CER, juntamente com a lista de eleitores em separado.

PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão.

1. A Mesa Eleitoral, antes de abrir a urna, verificará se há algum indício de violação ou irregularidade, oportunidade na qual os candidatos ou fiscais presentes poderão impugná-la (vide o capítulo próprio para impugnação);
2. Considerada regular, a urna será aberta pela Mesa Eleitoral, que verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação na Mesa Eleitoral, desde que não resulte de fraude comprovada;
3. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Mesa Eleitoral, computando-se os votos imediatamente;
4. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões "nulo" ou "em branco", imediatamente após sua identificação; e
5. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à CER.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS DE URNAS E/OU VOTOS

1. Impugnação da urna

A impugnação da urna poderá ser suscitada por candidatos ou fiscais até o momento de sua abertura e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada.

Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a urna, lacrada, e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração.

2. Impugnação de voto

A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou fiscais à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada.

Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a cédula e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração.

A impugnação de voto apresentada após o término da apuração dos votos será considerada extemporânea.

NULIDADES

1. Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) que não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral; ou
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

2. Serão nulos os votos:

- a) quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo; ou
- b) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

3. É nula a votação na Mesa Eleitoral:

- a) quando feita perante Mesa Eleitoral instalada em contrariedade aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral;
- b) quando preterida formalidade essencial do sigilo do voto; ou
- c) quando não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, resultante de fraude comprovada.

4. É anulável a votação na Mesa Eleitoral:

- a) quando houver extravio de documento reputado essencial;

- b) quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento;
- c) quando votar eleitor inscrito em outra Mesa Eleitoral ou alguém com falsa identidade em lugar do eleitor chamado;
- d) quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes do horário previsto; ou
- e) quando viciada de falsidade, fraude ou coação.

A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente. As Mesas Eleitorais deverão atender sempre aos fins e resultados do Regulamento Eleitoral, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízos.

FISCAIS

A Mesa Eleitoral deverá fornecer ao candidato interessado em indicar fiscal, o formulário próprio para esta finalidade, e de posse dos dados, preencherá e entregará a credencial para o fiscal que acompanhará o processo de votação e apuração.

A Mesa Eleitoral deverá registrar na ata da eleição, as indicações de fiscais, com o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, devendo ser registrados também os horários de chegada e saída dos fiscais bem como todos os fatos relevantes ocorridos com relação à fiscalização.

Os Mesários deverão exigir dos fiscais a utilização da credencial visível e poderão solicitar a saída do recinto de votação daqueles fiscais que não estejam cumprindo as disposições da Resolução nº 1.114, de 2019 e determinações da CEF.

O Mesário que de alguma forma impedir, obstar, embaraçar ou dificultar a atuação de fiscal regularmente indicado nos termos da presente deliberação e da Resolução nº 1.114, de 2019, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, se for o caso, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Os fiscais presentes ao final dos trabalhos deverão assinar a ata da eleição juntamente com os Mesários.